



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

---

**CONTRATO 2017.020.20.005**

**CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRO LADO MARIA DAS GRAÇAS LUCIANO MOREIRA, CONFORME MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 2784805 4ª VIA – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 665.814.352-87, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, Quadra 86, nº 21, GETAT, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado **MARIA DAS GRAÇAS LUCIANO MOREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 7706685 PC/PA e CPF nº 228.755.732-68, residente à Rua Lauro Sodré, 511, bairro Jaqueira, nesta Cidade, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DA CARTA CONTRATO**

As cláusulas e condições constantes nesta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações que lhe foram produzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 21/06/93 com redação dada pela Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98, que as partes deste contrato estão sujeitas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada no Artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Esta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel localizado a Avenida Tancredo Neves, nº 150, Jardim Marilucy, onde funcionará a Guarda, Manutenção e Conserto das Máquinas e Veículos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que será pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO terá início a partir da data de assinatura do contrato e **término no dia 31 de dezembro de 2.017.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Os recursos para atender aos objetivos da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, serão os provenientes de fontes próprias da Administração Pública Municipal, sob a cobertura da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

---

**ÓRGÃO: 20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

**12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS**

04.122.0007.2.034 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos.

3.3.9.0.3699.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

013300 – Participação Rec. Estados (ICMS, IPVA e IPI)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

São obrigações do **LOCATÁRIO**, além de outras não previstas neste instrumento:

- a) O pagamento das tarifas de água e luz;
- b) Apresentar a **LOCADORA**, ao final da locação, os comprovantes de que os encargos previstos no item “a”, estão com os pagamentos em dia;
- c) O pagamento de Impostos e Taxas que incidirem sobre o imóvel ora locado, seguro e despesas decorrentes de Lei e respectivas majorações, bem como de taxas ordinárias;
- d) Providenciar junto a **LOCADORA**, a renovação da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, se lhe interessar, com antecedência de até 30 (trinta) dias por escrito, pelo que não incidirá qualquer multa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

É obrigação da **LOCADORA**, além de outras não previstas neste INSTRUMENTO, o pagamento de impostos, taxas, seguro e despesas que incidirem sobre o imóvel antes da vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS RECÍPROCOS**

Se qualquer das partes quiser rescindir a presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada notifique a outra sua intenção, com antecedência de até 30 (trinta) dias, por escrito, da qual sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO**

A presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será, imediatamente, rescindida, independentemente de aviso judicial ou extra-judicial, quando chegar o seu termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO poderá ser alterada unilateralmente somente pelo **LOCATÁRIO**, ou por acordo das partes, mediante aditivo, tudo em consonância com o disposto nos arts. 57 ou 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93;
- b) por acordo entre as partes, devendo o distrato ser reduzido a termo; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

Ficará responsável como, Fiscal do Contrato o servidor ANDERSON DA SILVA E SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5421545 PC/PA e do C.P.F. nº 899.426.122-20, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

---

E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

**MARIA DAS GRAÇAS LUCIANO MOREIRA**  
LOCADORA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.